MANIFESTAÇÃO EM RESPOSTA

GUILHERME SIMOES <guilhermesimoesadv@gmail.com>
Ter, 18/05/2021 17:59
Para: ricardo.vtr22@gmail.com <ricardo.vtr22@gmail.com>; **Setor de Licitacao <licitacao@se.sesc.com.br>**; Roger P. e Silva <roger_bac@hotmail.com>

MANIFESTAÇÃO EM RESPOSTA AO E-MAIL DO SESC - SERGIPE

Pregão Eletrônico nº. 21/0075

Licitação-E nº. 863757

Ilustríssima Sra. Lucimara Matos da Silva, Analista de Licitações do SESC-SE,

Em atenção à comunicação encaminha por correio eletrônico, na data de 14/05/2021, com aprazado em 48 horas para esclarecimentos, passamos a expor o que se segue.

Ab initio, esclarecemos as questões de relevância quanto ao Recurso apresentado pela empresa vencida no pleito licitatório, vez que se essa se insurge pretensiosamente contra a vencedora do pregão, ***R. SILVA SOUZA.***

Conforme consta relatado nas contrarrazões ora apresentada, a vencedora do certame possui plena capacidade de cumprir com as obrigações pactuadas com o SESC-SE, haja vista sua habilitação no processo de livre concorrência, como se mostra nos documentos anexados, os quais comprovam a idoneidade e o cumprimento de todas as obrigações quanto ao objeto de licitações, inclusive com outras empresas do Sistema S.

Destacamos, para tanto, que a empresa questionada ordinariamente participa de processos de licitações com o Poder Público, com 25 anos de atuação no segmento, sem que nada controverso haja quanto à lisura e transparência de sua atividade, de modo que são esses os elementos analisados previamente por cada Comissão, os quais conferem a devida legalidade ao poder de licitar ante às exigibilidades do licitante no procedimento de habilitação para concorrência.

Como é de conhecimento desta Comissão, os princípios das licitações estão previstos na própria Lei 8.666/93, conforme assim dispõe art. 3º da Lei 8.666/93:

> "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Quanto aos questionamentos apresentados sobre o produto objeto da licitação, impende frisar que a empresa ***R SILVA SOUZA*** **atua como fornecedora de armações e lentes de grau para empresas públicas, assim como atua no mercado privado, entretanto, não fabrica componentes ópticos, lentes e armações, como apresentado em resposta ao recurso impetrado**.

Desta feita, causa estupefata estranheza os questionamentos suscitados pela da empresa *ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA.*, ante a irresignação em não lograr êxito na demanda licitatória que teve como vencedora da proposta a ***R. SILVA SOUZA.***

Para elucidar qualquer dúvida apontada nas ilações descritas no recurso impetrado pela empresa vencida, ressaltamos que a vencedora da proposta emite notas fiscais de todos os produtos e serviços fornecidos aos entes públicos, bem como em sua atividade comercial privada, cumprindo integralmente seu dever legal quanto às obrigações fazendárias, prova evidente é que nunca sofreu auditoria do Fisco tampouco teve sanções impostas por qualquer ordem de sonegação, caso contrário sequer seria habilitável nos processos de licitação que costumeiramente participa.

Regressando ao tema principal, resta delineado na resposta apresentada ao recurso, a cadência de eventos necessários para que os produtos licitados sejam fornecidos ao contratante. Para tanto, precisamos observar a escala de fabricação, distribuição e fornecedores específicos para cada segmento, a depender do material utilizado nas armações, especificações dos itens conforme a proposta, classe das lentes implementadas no produto final, a quantidade de peças adquiridas pela empresa e o custo de logística, reservado ao Fornecedor/Empresário manter informações comerciais em seu domínio por prescindida questão de estratégia comercial.

Nesse esteio, temos que qualquer empresa pode apresentar marcas diferentes para cada produto, seja ela de domínio próprio, assim como ocorre com a *R. SILVA SOUZA*, que tem como posicionamento mercado a nomenclatura "BESS",

independente do fabricante ou distribuidor, podendo fornecer em contraponto marcas e grifes amplamente conhecidas do mesmo segmento.

À vista disso, reiteramos que a empresa ***R. SILVA SOUZA*** não fabrica os produtos indicados e especificados no edital de licitação, pauta-se apenas em adequar a customização das peças para entrega ao consumidor final, incluindo sua marca própria "BESS", conforme análise amostras apresentadas a esta Comissão, da mesma forma como faz a empresa recorrente.

Quanto às indagações acerca do fabricante dos produtos a serem fornecidos, informamos que a *METALZILO* constitui como fabricante dos modelos da amostra, no entanto, a mercadoria pode ser fornecida por diferentes distribuidores, com maior capacidade econômica e poder de negociação. Assim sendo, como lojista e empresário cabe a escolha da melhor cotação dos referidos itens junto a estes, por assim ser prática do mercado, nos mais variados segmentos de atuação econômica.

Em derradeiro, acreditamos que os esclarecimentos trazidos à baila sejam satisfatório para a compreensão panorâmica das incertezas colocadas, sobretudo pelo demonstrado ***ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA***, pela demonstração do ***PARECER OCULAR*** de aprovação, confirmado pela ***Sra. ANA ROSA FREITAS SANTOS REIS***, entre outros de fundamental importância para participação do pleito, os quais norteiam as garantias de procedência dos produtos licitados, explicitando que não é política da empresa ***R. SILVA SOUZA*** operar com produtos advindos de Descaminho, por ser também questão moral e respeito à sociedade.

Ante a todo o exposto, aguardamos breve deferimento da demanda e o andamento de seu rito administrativo, nos colocando a toda disposição para finalizar os atos contratuais com o SESC do Estado de Sergipe.

Cordialmente,

Guilherme Simões Loureiro de Medeiros
OAB/CE 26.693

Guilherme Simões Advocacia

OAB/CE 26.693

Telefone 85 99632.1018